



Aprovado em Sessão de
11/12/2017
Sala das Sessões, 12/12/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Indicação nº. 30/2017

Autor: Vereador Márcio Ferrari
Entrada: 28 de novembro de 2017

Exmo. Sr. Presidente:

O vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal, faça estudo sobre a viabilidade de instituir a adoção das guaritas na beira mar de Terra de Areia.

JUSTIFICATIVA

O firmamento desta parceria entre o setor Público e Privado vem a melhorar o desempenho dos serviços e estrutura nas áreas de convívio social; Esta indicação em especial visa diminuir custos ao executivo, a fim de que a iniciativa privada (Pessoa Física ou Jurídica) passe a manter as guaritas conservadas, bonitas e sempre em condições de uso, em contra partida o adotante passa a poder explorar a publicidade nas guaritas, em conformidade com as regras pré estabelecidas em termo de cooperação, que também constará o modelo da guarita com suas dimensões.

Segue em anexo modelo usado pelo município vizinho de Capão da Canoa.

Sala de Sessões, 28 de Novembro de 2017.

Vereador Márcio Ferrari

Enviado ao Executivo Municipal

Em 12/12/2017

Protocolo nº 6547/17

RESPONDIDO EM 18/12/2017

CÓPIA EM ANEXO //

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recebido em 01/12/2017

Horário 16:55h

Daniela Ewaldt

Assessora Parlamentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Autor: VEREADOR NENÊ DO KREP - PSB

Institui o direito de adoção de guaritas na beira mar no município de Capão da Canoa e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o direito de Adoção de Guaritas a beira mar, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação das Guaritas.

Parágrafo único. Os contemplados deveram manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente.

Art. 2º. A adoção caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometam a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pela Adoção e os modelos-padrão das Guaritas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.